



2023/0356(COD)

29.1.2024

ALTERAÇÕES

1 - 3

Projeto de relatório
Ivan Vilibor Sinčić
(PE758.753v01-00)

Alteração da Diretiva 2007/2/CE no respeitante a determinados requisitos de comunicação de informações sobre infraestruturas de informação geográfica

Proposta de decisão
(COM(2023)0584 – C9-0385/2023 – 2023/0356(COD))

Alteração 1 Stanislav Polčák

Proposta de decisão Considerando 3

Texto da Comissão

(3) A Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho³ fixa regras gerais para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica, para efeitos das políticas ambientais da União e das políticas ou atividades que possam ter impacto no ambiente. O artigo 21.º, n.º 2, da diretiva exige que, até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros **atualizem, se for necessário, e** publiquem um relatório que inclua, entre outros aspetos, uma descrição sucinta dos custos e benefícios da aplicação da diretiva.

³ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

Alteração

(3) A Diretiva 2007/2/CE³ do Parlamento Europeu e do Conselho fixa regras gerais para o estabelecimento da infraestrutura de informação geográfica **na Europa (INSPIRE)**, para efeitos das políticas ambientais da União e das políticas ou atividades que possam ter impacto no ambiente. O artigo 21.º, n.º 2, da diretiva exige que, até 31 de março de cada ano, os Estados-Membros publiquem um relatório, **atualizado, se for necessário,** que inclua, entre outros aspetos, uma descrição sucinta dos custos e benefícios da aplicação da diretiva.

³ Diretiva 2007/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2007, que estabelece uma infraestrutura de informação geográfica na Comunidade Europeia (Inspire) (JO L 108 de 25.4.2007, p. 1).

Or. cs

Alteração 2 Stanislav Polčák

Proposta de decisão Considerando 5

Texto da Comissão

(5) A fim de reduzir os encargos administrativos, é adequado reduzir a frequência da comunicação de informações ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE para um ciclo bienal.

Alteração

(5) A fim de reduzir os encargos administrativos, é adequado reduzir a frequência da comunicação de informações **de síntese** ao abrigo da Diretiva 2007/2/CE para um ciclo bienal.

Alteração 3
Stanislav Polčák

Proposta de decisão
Artigo 1 – parágrafo 1
Diretiva 2007/2/CE
Artigo 21 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

«De dois em dois anos, os Estados-Membros *atualizam* até 31 de março, *se for necessário*, a partir de 31 de março de 2025, um relatório de síntese. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».

Alteração

«De dois em dois anos, os Estados-Membros *elaboram*, até 31 de março, a partir de 31 de março de 2025, um relatório de síntese *atualizado*. Esses relatórios, que são tornados públicos pelos serviços da Comissão, descrevem sumariamente o seguinte:».